

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 - PROCESSO Nº. 327.029/2023 -
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: Construção de prédio público para atendimento das necessidades da Administração Pública de Serra Caiada/RN.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Após análise dos documentos de habilitação e mediante parecer do Setor de Engenharia e Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, a CPL torna público que foram julgadas INABILITADAS a participarem da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas:

ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 18.716.666/0001-06, (análise setor jurídico) a empresa não apresentou no conjunto das demonstrações contábeis a Demonstração do Resultado Abrangente, descumprindo com o item 10, alínea “b.a”, não apresentou nas demonstrações a informação comparativa, descumprindo com o item P12, da Resolução NBC TG 1001, não atendendo assim ao item 23.2 do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil, não atendendo as condições de saúde financeira estabelecidas no edital.

ENGENHARIA QUALITY LTDA – CNPJ: 30.399.726/0001-00, não atendeu ao item 29.4 do edital, pois não apresentou declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; não atendeu ao item 29.5 do edital, pois não apresentou declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam a as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (análise setor jurídico) a empresa não atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis, onde se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), item 3.14 – não atendendo assim ao item 23.2 do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil, não atendendo as condições de saúde financeira estabelecidas no edital; (análise setor de engenharia) deixou de atender ao Subitem “28.4”, por ter apresentado declaração que afirma não ter vistoriado o local da obra, quando o exigido no edital é de o concorrente declara a vistoria e conhecimento de todos os aspectos necessários para a execução.

J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.992.954/0001-44, não atendeu ao item 29.1 do edital, pois não apresentou declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; (análise setor jurídico) a empresa não apresentou no conjunto das demonstrações contábeis a Carta de Responsabilidade, descumprindo com o item 13, não apresentou nas demonstrações a informação comparativa, descumprindo com a Resolução Resolução CFC nº 1.418/12 ITG 1000, item 26 não atendendo assim ao item 23.2 do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis,

não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil, não atendendo as condições de saúde financeira estabelecidas no edital; (análise setor de engenharia) deixou de atender ao Subitem “28.2.2.1”, pois o contrato de prestação de serviços do responsável técnico não contém registro exigido no edital no edital.

TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 09.580.934/0001-14, (análise setor jurídico) a empresa não atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis, onde se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), item 3.14 – não atendendo assim ao item 23.2 do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil, não atendendo as condições de saúde financeira estabelecidas no edital; (análise setor de engenharia) deixou de atender ao Subitem “28.2.2”, pois o licitante apresentou atestado (do município de Guimarães) sem a devida CAT - certidão de acervo técnico - registrada, com isso a quantidade solicitada, referente ao item 9.2 da Planilha orçamentária, não foi atendida.

Fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação deste ato na imprensa oficial. O processo encontra-se com vistas franqueadas ao público, de segunda a sexta das 08:00h as 12:00h na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47 – Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 20 de abril de 2023.

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES

Presidente

MARIA EVENNY COSME DE OLIVEIRA

Membro

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:EAAAD28F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2023. Edição 3017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>